



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 47 /2012

**Altera o Art. 2º da Deliberação
Nº 23/2010.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 4.016/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Artigo 2º da Deliberação Nº 23/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O grau de Licenciado em Educação Física será conferido ao aluno que integralizar o Curso em um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 14 (quatorze) períodos cumprindo 166 (cento e sessenta e seis) créditos e uma carga horária total de 3.320 (três mil trezentos e vinte) horas:

§ 1º - A carga horária a que se refere o caput deste artigo está assim distribuída:

I. 2.160 (duas mil cento e sessenta) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalentes a 136 (cento e trinta) créditos, sendo:

a) 1.980 (mil novecentos e oitenta) horas da área básica de formação, em 124 (cento e vinte e quatro) créditos;

b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.

II. 540 (quinhentos e quarenta) horas em disciplinas de Prática como Componente Curricular, equivalentes a 16 (dezesesseis) créditos, sendo:

a) 90 (noventa) horas em disciplinas a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 3 (três) créditos; sendo 60 (sessenta) horas, equivalentes a 2 (dois) créditos, cumpridas na disciplina obrigatória Prática Pedagógica em Educação Inclusiva e 30 (trinta) horas, equivalentes a 1 (um) crédito, em disciplina eletiva restrita;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 47/2012)

- b) 90 (noventa) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 3 (três) créditos;
- c) 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos, equivalentes a 10 (dez) créditos.

III. 420 (quatrocentas e vinte) horas obrigatórias cumpridas em disciplinas de estágio Supervisionado, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 60 (sessenta) horas cumpridas em disciplinas obrigatórias a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
- b) 210 (duzentas e dez) horas cumpridas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 7 (sete) créditos.
- c) 150 (cento e cinquenta) horas obrigatórias, cumpridas em disciplinas eletivas restritas a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos, equivalentes a 5 (cinco) créditos.

IV. 200 (duzentas) horas cumpridas em atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

§ 2º - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 1º deste artigo está assim distribuída:

I. 1740 (mil setecentos e quarenta) horas, cumpridas em disciplinas obrigatórias, equivalendo a 110 (cento e dez) créditos, a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos;

II. 150 (cento e cinquenta) horas, cumpridas em disciplinas obrigatórias, equivalendo a 10 (dez) créditos da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 47/2012)

III. 240 (duzentos e quarenta) horas obrigatórias, cumpridas em disciplinas eletivas restritas, equivalendo a 14 (catorze) créditos a cargo do Instituto de Educação Física e Desportos;

IV. 30 (trinta) horas obrigatórias, cumpridas em disciplinas eletivas restritas, equivalendo a 2 (dois) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação.”

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 8 de novembro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR